



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (035) 524-1211 ou 524-1112

CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória - Minas Gerais

e-mail: pmgloria@visionet.com.br

LEI Nº 980/99

" Autoriza a emissão, pelo Departamento de Administração, de nota fiscal de serviço avulsa."

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71 inciso IV, XII e XXXVII da Lei Orgânica Municipal, propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Administração autorizado a imprimir Nota Fiscal de Serviços Avulsa, com emissão e controle pelo serviço de Contabilidade Municipal.

Artigo 2º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao imposto sobre serviços.

Artigo 3º - A Nota Fiscal de serviços Avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI.

Artigo 4º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série ÚNICA, em cinco vias, que terão a seguinte destinação:

- I) 1ª via, será entregue ao contratante do serviço;
- II) 2ª via, será entregue ao contribuinte;
- III) 3ª via, arquivo da contabilidade da Prefeitura;
- IV) 4ª via, arquivo da tesouraria do Município;
- V) 5ª via, presa ao bloco.

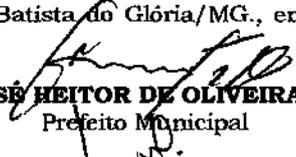
Artigo 5º - O Imposto sobre Serviços - ISS, assim como o Imposto de Renda, na Fonte, quando cabível, serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

Artigo 6º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário do Município para as Notas Fiscais de Serviços.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

São João Batista do Glória/MG., em 24 de março de 1999.


JOSE HEITOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JEAN MARTINS
Diretor do Departamento de Administração